

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062 / 2020

Contrato Administrativo para a locação de uma Ambulância Tipo "D" (suporte Avançado) tripulada por médico (a), enfermeiro (a) e condutor socorrista, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e a empresa **MOVILCOR LIVRAMENTO - EMERGÊNCIAS MÉDICAS MOVIL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório nº 101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, em união estável, professora, detentora do RG nº 2039915406 e do CPF, nº 572.094.640-34, com o intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MOVILCOR LIVRAMENTO - EMERGÊNCIAS MÉDICAS MOVIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Almirante Tamandaré, 2880, sala 01, Santana do Livramento/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.616.277/0001-36, neste ato representada pelo Sr. **Ziad Wadie Badra**, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.158.540-00, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO "D"**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação, MEM/011340/2020, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em atenção ao disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, com fundamento no art. 2º, inc. II, do Decreto Municipal nº 6267, de 22 de abril de 2020 e, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a locação de uma Ambulância de suporte Avançado Tipo D, tripulada por médico (a), enfermeiro (a) e condutor socorrista, destinado a transferência de pacientes entre as instituições de saúde e apoio às unidades de suporte básico no atendimento de pacientes com diagnóstico confirmado ou suspeito de infecção por COVID19 ou outras patologias conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela SAMU, sendo parte integrante deste contrato.

A **CONTRATAÇÃO** deverá compreender, no mínimo, as seguintes especificações:

a) **Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D):** veículo destinado a transferência de pacientes entre as instituições de saúde e apoio às unidades de suporte básico no atendimento de pacientes com diagnóstico confirmado ou suspeito de infecção por COVID-19 ou outras patologias, sendo acionado pela Central de Regulação Regional Pelotas e poderá ter que fazer remoções conforme resolução CIB nº 05/2018 que sejam de responsabilidade da equipe de suporte avançado do SAMU. Conforme a portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde a Ambulância de Suporte Avançado é um veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos e equipe necessários para esta função.

b) **Enfermeiro:** 1 (um) profissional 24h por dia ininterruptamente, com experiência comprovada

MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 2/7

de atuação em serviços de urgência e emergência intra ou pré-hospitalar de no mínimo 12 meses, curso de Suporte Básico de Vida - SBV e Atendimento Pré-Hospitalar - APH, Certidão de regularidade junto ao COREN/RS.

c) **Condutor socorrista:** 1 (um) profissional 24h por dia ininterruptamente, carteira de habilitação categoria D ou superior, certificado de conclusão de curso de condutor de veículo de emergência dentro da validade, curso de Suporte Básico de Vida - SBV e Atendimento Pré-Hospitalar - APH.

d) **Médico:** 1 (um) profissional 24h por dia ininterruptamente, com experiência comprovada de atuação em serviços de urgência e emergência intra ou pré-hospitalar de no mínimo 06 meses, Certidão de Regularidade do CREMERS;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços descritos neste contrato será de 4 (quatro) meses, contados a partir da respectiva ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme necessidade da Administração, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - A viatura e equipe deverá ficar a disposição 24 h por dia, incluindo finais de semana e feriados e será acionada pela Central de Regulação Regional Pelotas e poderá ter que fazer remoções conforme resolução CIB nº 05/2018 que sejam de responsabilidade da equipe de suporte avançado do SAMU.

§ 2º - O prazo máximo de início da prestação dos serviços é 1º de setembro de 2020.

§ 3º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMS não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 4º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;
- b) Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Quinta, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- f) Reter e efetuar os recolhimentos relativos ao ISSQN e INSS de acordo com a legislação;
- g) exercer a fiscalização geral dos serviços, previstos neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, o objeto contratual, no todo ou em parte;
- b) assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato e demais documentos que o integram;
- c) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo **Contratante**, através do Termo de Referência;

MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 3/7

- d) primar pela qualidade e eficiência dos serviços;
- e) responder a quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao **Contratante** na execução dos serviços;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
- g) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do das atividades especificadas;
- h) executar os serviços para o **Contratante** obedecendo as especificações, aos itens e subitens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõe o presente Processo;
- i) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- j) executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;
- k) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- l) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- m) executar o Objeto, de acordo com o preço, prazos e forma estipulados na proposta e no Termo de Referência;
- n) a manutenção dos equipamentos para execução dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo o serviço sofrer solução de continuidade (interrupção);
- o) deverá reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a entrega do produto;
- p) Ser responsável pelos custos de manutenção dos veículos e o combustível necessário para prestação dos serviços;
- q) deverá cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- r) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- s) responsabilizar-se pela adequada orientação e fornecimento aos seus funcionários de equipamentos de proteção individual – EPIs para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, conforme legislação trabalhista e normas da ANVISA e Ministério da Saúde, para o atendimento de pacientes com doenças infectocontagiosas, especialmente a COVID-19;
- t) Respeitar as normas ambientais e programas de gerenciamento de resíduos hospitalares.
- u) A contratada deverá fornecer, para a sua equipe, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme indicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Ministério da Saúde para o atendimento de pacientes com doenças infectocontagiosas, especialmente a COVID19;
- v) A viatura e equipe deverá ficar à disposição 24 h por dia, incluindo finais de semana e feriados e será acionada pela central de regulação do SAMU192 Pelotas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 792.000,00** (setecentos e noventa e dois mil reais), observado o valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) mensais, de acordo com a planilha de custo ofertada pela contratada que integra a proposta e, por conseguinte, o presente

Parágrafo Único – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: Despesas de pessoal (salário e todos os encargos trabalhistas e previdenciários); Combustível, seguro, manutenção, limpeza e higienização da viatura;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da **CONTRATADA** será feito em moeda corrente nacional e liberado, após a execução do serviço, de forma mensal, e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, no **Banco Banrisul, Agência 0280, conta corrente nº 06.026.419-08**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º – A liquidação de cada parcela/mês far-se-á em uma Fatura ou Nota Fiscal.

§ 2º- As faturas serão apresentadas após a conclusão dos serviços, a cada 30 (trinta) dias, em três vias, no protocolo da **Contratante**, contendo o tipo, local e especificação do serviço executado.

§ 3º – a fatura ou nota fiscal de serviço não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhados de cópias dos documentos de regularidade fiscais e tributários, referentes diretamente a execução dos serviços, que após serem entregues, serão avaliados pelo Setor Financeiro da **Contratante**, hipótese em que caso haja vício em qualquer documento, a **Contratada** suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária nº: 10.122.0101.2253.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, Fonte 4511.003160 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor Sr. Gelson Garcia Dutra Matrícula 33286, Enfermeiro RT do SAMU Pelotas

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 87 e §§ da Lei 8.666/93, conforme a seguinte graduação:
 - a.1) Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, independente da rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
 - a.2) Em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
 - a.3) Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 5/7

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Lei das Licitações e neste contrato:
- a.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - a.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - a.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - a.4) pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços;
 - a.5) pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - a.6) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
 - a.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - a.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - a.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - a.10) pela dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
 - a.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - a.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único - No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

Parágrafo Único – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado ao contrato, conforme previsão do art. 4º, I, da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, contados da data de assinatura, prorrogáveis, conforme a necessidade da administração, mediante Termo Aditivo, enquanto perdurar a situação calamitosa, nos termos da legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

Parágrafo Único – O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, conforme previsão contida na cláusula segunda deste instrumento, sendo que, o prazo máximo para início da execução do objeto pelo contratado será até dia 1º de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se às condições da Dispensa de Licitação – MEM/011340/2020 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e nº 13.979/2020 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

7/7

Pelotas, 28 de agosto de 2020.


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Ziad Wandie Badra
MOVILCOR LIVRAMENTO – EMERGÊNCIAS MÉDICAS MÓVIL LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____-____-____
2. _____
CPF _____-____-____

LUCIANE
ACUNHA
Visto: MOREIRA:69124
086053

Assinado de forma
digital por LUCIANE
ACUNHA
MOREIRA:69124086053
Data: 2020.08.26
16:25:31 -03'00'

Procuradoria-Geral do Município